



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.320

Dispõe sobre o Estatuto de Magistério de Ensino Fundamental, 2º Grau do Município da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ESTATUTO DE MAGISTÉRIO DE ENSINO FUNDAMENTAL E 2º GRAU

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Estatuto, baseado na Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, disciplina a situação jurídica do Pessoal do Magistério de Ensino Fundamental e 2º Grau, vinculado à Administração Municipal.

Parágrafo Único - Entende-se por Pessoal do Magistério do Ensino Fundamental e 2º Grau os docentes e especialistas em Educação: Ocupantes de Cargos Públicos subordinados ao regime Estatutário.

CAPÍTULO ÚNICO

DO MAGISTÉRIO COMO PROFISSÃO

Art. 2º - Com o objetivo de promover a valorização Profissional do Magistério, princípio consagrado na Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, visa este Estatuto assegurar:

I - Paridade de retribuição dos professores e especialistas, com a fixada para outros cargos que exijam idêntico nível de formação;

II - Igual tratamento de professores e especialistas, funcionários ou contratados, para efeitos didáticos e técnicos e de retribuição;

III - Não discriminação entre professores, em razão de atividade, área de estudo ou disciplina que ministrem, ressalvada a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização;

40



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

IV - Disciplinamento do processo de aperfeiçoamento dos professores ou especialistas e, em particular, do que envolva afastamento de pessoal do magistério para a realização de cursos de especialização e atualização;

V - Estruturação de carreiras para o magistério de 1º e 2º graus, prevendo promoção, mediante melhoria e qualificação, tempo de serviço e atividade em locais de poucos recursos comunitários ou de difícil acesso.

TÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

CONCEITO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Carreira do Magistério é o agrupamento dos cargos de docentes e de especialistas em classes diversas, correspondentes a níveis crescentes, escalonados de acordo com o grau de formação mínima exigida na respectiva classe.

Art. 4º - A carreira de professor e a de especialista abrangem as seguintes classes:

A - Regente

HAB I

HAB II

B - Professor

HAB I

HAB II

HAB III

C - Carreira de Especialista

Especialista em Supervisão

- HAB III

Especialista em Administração Escolar

- HAB III

Especialista em Orientação Educacional

- HAB III

Especialista em Pesquisa Educacional

- HAB III

Especialista em Programação Educacional

- HAB III

Especialista em Planejamento Educacional

- HAB III

leo



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Poderão ser criadas pelo Poder Executivo cargos para outras funções de Especialistas que venham a ser exigidas pelo Sistema Municipal de Educação.

Art. 6º - Os professores e especialistas não concursados, em face do regime jurídico único adotado pela Lei nº 2.270, de 17 de abril de 1990, serão todos estatutários.

§ 1º - Os professores e especialistas estabilizados através da Constituição em vigor ou da Lei Municipal nº 2.052, de 03.10.84 e 2.065, de 08.09.84, serão considerados servidores efetivos.

§ 2º - Os professores e especialistas não estabilizados, para se efetivarem, terão que fazer concurso.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO E DO ACESSO

Art. 7º - A formação mínima exigida para cada uma das classes de professor e de especialista, discriminadas no Capítulo anterior, será a que se segue:

I - para as classes de Regente:

- a) Regente - 2º grau completo (curso de 3 anos - Contabilidade);
- b) Regente - Licenciatura de Curta e Plena duração.

II - para as classes de Professor:

- a) Professor HAB I - Habilitação especial de 2º grau (curso de 3 anos - Magistério);
- b) para Professor HAB II - Habilitação específica obtida em curso superior de graduação (Licenciatura Curta);
- c) para Professor HAB III - Habilitação específica obtida em curso superior de graduação (Licenciatura Plena).

III - para as classes de Especialista:

- a) para as classes de Especialistas HAB III - Habilitação obtida em curso Superior de Graduação Plena, específica para a função de espe-

WO



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

cialista a ser exercida, ou pós-graduação em Educação.

§ 1º - Enquanto não houver, em funcionamento no município, cursos específicos de habilitação para as funções de especialistas, serão considerados aptos ao provimento:

I - dos cargos de especialistas, portadores de cursos de Economia, Estatística, Sociologia, Ciências Naturais e Sociais, Pedagogia e Psicologia, quando também tenham realizado cursos de especialização ou aperfeiçoamento, com a carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas-aula.

§ 2º - A Licenciatura Plena em Pedagogia de caráter Polivalente será considerada de formação específica para as funções de Administração e Supervisão Escolar nos termos do Item III do presente artigo.

Art. 8º - O ingresso na carreira do Magistério poderá dar-se indistintamente em qualquer das diversas classes de professor ou de acordo com as necessidades do ensino.

Art. 9º - O ingresso na carreira de Magistério far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, realizados dentre os candidatos que possuam a habilitação mínima exigida para o cargo a ser provido.

Parágrafo Único - As nomeações para os cargos serão realizadas em obediência à ordem de classificação obtida no concurso pelos seus respectivos candidatos, exceto os candidatos que já prestaram serviços ao município em regime interino no período mínimo de um ano, comprovados por declaração do Departamento de Pessoal desta Prefeitura.

Art. 10 - Após o ingresso na carreira do Magistério o professor especialista permanecerá, por um período de dois anos de efetivo exercício, em estágio probatório, durante o qual serão aferidos suas aptidões para o cargo e apuração dos seguintes requisitos:

- I - idoneidade moral
- II - assiduidade
- III - pontualidade
- IV - disciplina
- V - eficiência



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

VI - capacidade intelectual

VII - conhecimento e domínio da matéria que ensina.

Art. 11 - Promoção é a passagem do professor ou especialista de uma classe para outra superior da série respectiva a que pertencer.

Art. 12 - A promoção far-se-á, alternadamente, de acordo com os critérios de merecimento e antiguidade, nos termos deste Estatuto e a Legislação em vigor.

Parágrafo Único - Quando houver empate na classificação para promoção, por antiguidade ou merecimento, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

I - tenha obtido média mais alta no concurso para ingresso na carreira do Magistério;

II - possua maior número de créditos específicos de cursos em Educação;

III - possua maior tempo de serviço em Magistério Público Municipal.

Art. 13 - Readaptação, para os efeitos deste Estatuto, é a transferência do professor ou do especialista para outro cargo da Carreira de Magistério ou subordinado à Secretaria de Educação e Cultura mais compatíveis com o seu nível de habilitação.

Parágrafo Único - Verificada a inadequação e incapacidade para o exercício do magistério, o professor ou especialista será readaptado para outro cargo subordinado à Secretaria de Educação e Cultura, mais compatível com sua capacidade, através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - O professor ou especialista que obtiver habilitação exigida para outro cargo de carreira do magistério, de classe igual ou superior, poderá ser readaptado mediante transferência para esse cargo.

§ 1º - O pedido de readaptação deverá ser encaminhado pelo professor ou especialista, com comprovação da nova habilitação obtida, à Secretária de Educação e Cultura, dentro do primeiro trimestre de cada ano.

JEO



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Somente será deferido o requerimento de readaptação:

- a) quando o requerente contar no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na mesma classe, salvo a hipótese do parágrafo único do art. 15, quando não haverá prazo mínimo.
- b) quando o tipo de habilitação obtida pelo professor ou especialista corresponder às necessidades da rede municipal de ensino oficial.

Art. 15 - Sempre que o número de cargos vagos for inferior ao de servidores aptos à readaptação, o Poder Executivo enviará mensagem à Câmara Municipal, acompanhada do projeto de lei, propondo a criação dos cargos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - As readaptações vigorarão a partir de janeiro do ano posterior do deferimento do respectivo requerimento.

Art. 16 - As readaptações poderão também ser feitas de uma para outra carreira de professor e de especialista.

Art. 17 - Com o objetivo de assegurar que a melhoria de habilitação do pessoal do magistério seja sempre adequada às necessidades do ensino, a Secretária de Educação e Cultura procurará orientar a demanda e manter intercâmbio com o DERE da Mata Centro (Departamento de Educação Estadual), em relação a oferta de habilitações.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO

DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 18 - A Direção das Unidades Escolares, inclusive de centros interrescolares, de juventude, desportos e unidades análogas, será exercida por professor ou por especialista que possua habilitação em administração escolar.

§ 1º - Os Diretores e Vice-Diretores serão nomeados pelo Poder Executivo, para o exercício da função durante 2 (dois) anos, mediante eleição pelo corpo de professores, funcionários e estudantes de toda unidade de ensino do município, sendo permitida a reeleição e a candidatura dos atuais diretores e vice-diretores.

bo



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Aos Diretores e Vice-Diretores será atribuída uma gratificação de representação.

§ 3º - A eleição será convocada pelo Prefeito do Município, provocada pela solicitação de toda comunidade escolar de cada Unidade de Ensino, quando e onde se fizer necessária.

§ 4º - Cada escola apresentará, previamente, uma relação de candidatos à direção da Unidade de Ensino, cabendo ao Prefeito escolher os 03 (três) nomes que irão concorrer à eleição, sendo nomeado o candidato eleito pela maioria.

Art. 19 - Nas Unidades de 1º grau onde funcione o ensino somente até a 4ª série, poderão ser nomeados para a função de Diretor professores de preferência de HAB I ou especialistas de qualquer das classes.

§ 1º - O regime de trabalho e o valor da gratificação do Diretor são fixados segundo os critérios constantes das alíneas abaixo:

- a) quando a unidade tiver um mínimo de quatro turmas em um turno e seis turmas em mais de um turno, o Diretor perceberá gratificação de representação, no valor de vinte por cento (20%) e trinta por cento (30%) respectivamente, dos vencimentos do Professor HAB I;
- b) quando a Unidade tiver um mínimo de doze turmas em mais de um turno, o Diretor será obrigado a dar um expediente de oito (8) horas diárias de trabalho e será posto no regime especial de trabalho, sem prejuízo da gratificação de representação, ficando impedido de ministrar aula.

§ 2º - Nas Unidades com número de turmas inferior ao previsto na alínea "a" do § 1º deste Artigo, um professor será nomeado responsável pelo encargo de direção, sem prejuízo da regência de classe, sendo-lhe atribuída uma gratificação de representação de dez por cento (10%) dos vencimentos do professor HAB I.

WQ



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 - Nas Unidades de Ensino Fundamental até a oitava série, serão nomeados para a função de Diretor, preferencialmente, professores ou especialistas com HAB III, e, para a função de Vice-Diretor, além destes, os servidores efetivos, ocupantes de cargo de Dirigente de Unidade Escolar, que satisfaçam as exigências contidas na letra "a" do item II do Artigo 7º mais curso adicional de especialização obtida em caráter oficial, quando promovido por órgão do governo, com carga horária mínima de 240 (duzentas e quarenta) horas.

§ 1º - O regime de trabalho fica fixado segundo os critérios constantes das alíneas abaixo:

- a) quando a unidade funcionar com um único turno, será nomeado para a função de Diretor um especialista ou um professor no regime de 100 (cem) horas-aulas mensais, o qual poderá ministrar, em outro estabelecimento e em outro turno, as aulas complementares que lhe couberem;
- b) quando a unidade funcionar durante 08 (oito) ou mais horas, o Diretor deverá ser submetido ao regime especial de trabalho, ficando impedido de ministrar aulas.

§ 2º - Na hipótese prevista neste Artigo, a gratificação de função calculada sobre os vencimentos correspondentes ao nível universitário, será atribuída de acordo com os seguintes critérios:

- a) quando a unidade tiver 08 (oito) a 20 (vinte) turmas de alunos, funcionando em um só turno, gratificação de 20% (vinte por cento);
- b) quando a unidade tiver de 08 (oito) a 20 (vinte) turmas funcionando em mais de um turno, gratificação no valor de 30% (trinta por cento);
- c) quando a unidade tiver de 21 (vinte e uma) a 30 (trinta) turmas de alunos, em um só turno, gratificação no valor de 30% (trinta por cento);

to;



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

- d) quando a unidade tiver mais de 30 (trinta) turmas de alunos, gratificação no valor de 50% (cinquenta por cento).

Art. 21 - As disposições do Artigo anterior aplicam-se às unidades de ensino do segundo grau, para cuja direção, entretanto, somente poderão ser nomeados especialistas ou professor com HAB III.

Art. 22 - As unidades de ensino, com 08 (oito) séries e as do segundo grau, terão um Vice-Diretor, desde que funcionem em 03 (três) turnos.

Parágrafo Único - Os horários de trabalho do Diretor e do Vice-Diretor deverão ser compatibilizados, de modo a haver em todos os turnos a presença de, pelo menos, um responsável pela direção.

Art. 23 - Os Centros Interescolares de Juventude, de Desportos ou Unidades Análogas, terão um Diretor submetido ao regime especial de trabalho com a gratificação de função calculada sobre os vencimentos correspondentes a seu nível Universitário, fixada nos seguintes percentuais:

- a) 20% (vinte por cento), quando for a unidade classificada no tipo A;
- b) 30% (trinta por cento), quando a unidade for classificada no tipo B;
- c) 40% (quarenta por cento), quando a unidade for classificada no tipo C.

Parágrafo Único - A Secretaria de Educação e Cultura classificará, nos tipos A, B e C, as unidades levando em conta a área das instalações, o horário do funcionamento, a variedade dos programas e, sobretudo, o número de educandos atendidos.

Art. 24 - Nos Centros Integrados, além dos diretores das unidades integrantes, haverá um Diretor Geral, submetido ao regime especial do trabalho com a gratificação de função calculada e atribuída nos mesmos critérios do artigo anterior.

Parágrafo Único - Para efeito de atribuição da gratificação de função do Diretor Geral, os Centros Integrados serão classificados à semelhança do previsto no Artigo 23.

hu



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO DO PROFESSOR

Art. 25 - Em regime normal de trabalho, o professor está obrigado a ministrar 20 (vinte) aulas por semana.

Parágrafo Único - A duração de aula terá o mínimo entre 40 (quarenta) e o máximo 50 (cinquenta) minutos, de acordo com as características, grau e natureza do ensino ministrado.

Art. 26 - Incluem-se, ainda, em sua jornada de trabalho, as obrigações do professor na Escola, tais como, a participação em reuniões e atividades do planejamento, preparação de aulas, avaliação e integração de currículos e programas.

Art. 27 - São reservadas ao professor aulas brancas, na proporção de 20% (vinte por cento) de sua carga horária, destinadas às obrigações previstas no Artigo anterior.

Art. 28 - A carga horária do Professor, não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) aulas semanais, equivalentes a 200 (duzentas) aulas mensais, mesmo quando em regime de acumulação.

Art. 29 - As aulas do professor, inclusive as complementares, deverão, preferencialmente, ser ministradas em uma só Unidade Escolar ou em Unidades que integram o mesmo agrupamento de Escolas.

Art. 30 - Serão descontadas do professor as aulas não ministradas, tomando-se por base o valor do seu salário-aula.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, considerar-se-á também como aula ministrada a ausência do professor às aulas brancas previstas no seu horário e atividade na Escola.

Art. 31 - Poderão ser abonadas, até o limite de 5% (cinco por cento) de carga horária normal do professor, as aulas não ministradas, em cada mês, por motivo de doença, comprovada em atestado médico ou odontológico, por motivo superior, a critério do Diretor da Unidade de Ensino, ficando o professor obrigado a completar o nú

Luiz



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

mero regulamentar das aulas de cada disciplina, exigido por Lei.

§ 1º - O abono compete ao Diretor do estabelecimento e deverá ser requerido pelo professor no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da primeira aula não ministrada.

§ 2º - As aulas abonadas serão remuneradas, mas descontada do tempo de serviço do professor, à razão de 01 (um) dia de serviço para cada grupo de 05 (cinco) faltas.

CAPÍTULO II

DAS AULAS COMPLEMENTARES

Art. 32 - São consideradas aulas complementares, para efeito de apuração e distribuição, as que ultrapassem a soma das cargas horárias obrigatória dos professores ocupantes de cargos e as previstas em contratos de trabalho, relativa a mesma disciplina, área de estudos ou atividades, ministradas em um mesmo estabelecimento de ensino ou agrupamento de escolas.

Art. 33 - A efetivação do aumento ou da redução da carga horária do professor, levará em conta, reciprocamente, o interesse da Secretaria de Educação do Município e a opção do docente, ficando vedada a concessão de aulas excedentes.

Parágrafo Único - Excetua-se do previsto no presente Artigo o preceituado no Artigo 59 deste Estatuto.

Art. 34 - As aulas complementares apuradas na forma do Artigo 32, serão distribuídas entre os professores que lecionam a mesma disciplina ou disciplinas afins, área de estudos ou atividades, em um mesmo estabelecimento de ensino ou agrupamento de escolas, obedecida a seguinte escala de prioridade:

- a) aos professores ocupantes de cargo;
- b) aos professores não-estabilizados.

Parágrafo Único - Ressalvada a hipótese prevista no Artigo 39, serão respeitadas, em cada distribuição anual, as aulas complementares ministradas no exercício anterior.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 35 - Ao Professorado que leciona apenas uma turma do pré-escolar à 4ª série do ensino fundamental, será concedida a carga horária mínima de 100 (cem) horas-aula em regência de classe, com uma atribuição de 5% (cinco por cento) correspondente ao "pó de giz" mais 6% (seis por cento) a título de produtividade.

§ 1º - Da carga horária total do professor, limitada ao máximo em duzentas (200) aulas mensais, 20% (vinte por cento) se constituirão em aula-atividade.

§ 2º - Do total das aulas-atividade, referido neste artigo, metade será obrigatoriamente cumprida pelo professor da Unidade Escolar.

Art. 36 - O Supervisor, designado para cumprir 08 (oito) horas diárias de expediente, perceberá o equivalente a 200 (duzentas) aulas de acordo com a habilitação que possuir.

Parágrafo Único - O professor com carga horária equivalente a 200 (duzentas) aulas, designado para o cargo de Supervisor que exija o cumprimento de 08 (oito) horas diárias de expediente, receberá seu salário mais uma gratificação de função equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário base.

Art. 37 - O professor que estiver lecionando do pré-escolar à 4ª série do Ensino Fundamental, que for portador de Licenciatura Plena, poderá completar a sua carga horária para 200 (duzentas) aulas, nas turmas de 5ª série em diante.

Art. 38 - Na distribuição das aulas complementares levar-se-á sempre em conta a necessidade de evitar que o número de aulas disponíveis, após a distribuição, seja inferior a 50 (cinquenta).

Art. 39 - As aulas complementares serão atribuídas, antes do início de cada ano letivo, através de Portaria do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 40 - É vedado ao professor desistir, em meio ao período letivo, da parte das aulas complementares assumidas, sob pena de cancelamento de todas as que lhe houveram sido atribuídas.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 41 - Para efeito de apuração, cálculo, distribuição e pagamentos das aulas complementares considerar-se-á o mês composto de 05 (cinco) semanas.

Parágrafo Único - O professor designado para ocupar cargo em comissão de administração municipal, para participar de equipe de especialista ou de coordenação pedagógica, supervisora, para exercer função gratificada no âmbito da administração municipal e da Secretaria de Educação e Cultura e Desportos ou função de assessoramento direto do Secretário de Educação e Cultura, terá assegurado seu retorno à função exercida anteriormente.

CAPÍTULO III

DAS AULAS DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 42 - O professor será substituído, em suas faltas e impedimentos, por um ou mais professores, ocupantes de cargos, de igual ou superior habilitação, que lecionem a mesma disciplina no mesmo estabelecimento do agrupamento de escolas.

Parágrafo Único - Nos afastamentos não remunerados, por período igual ou superior a 12 (doze) meses, a substituição será sempre feita por professor contratado especialmente para esse fim.

Art. 43 - O diretor do estabelecimento, ao distribuir as aulas de substituição, zelará pela observância do limite da carga horária semanal e mensal fixado no Art. 28.

Art. 44 - Inexistindo, no estabelecimento ou agrupamento de escolas, professor que possa assumi-las, as aulas de substituição serão ministradas:

- a) por monitor-estagiário na respectiva habilitação quando se tratar de falta ou impedimento de duração igual ou inferior a 06 (seis) meses.

§ 1º - Os monitores-estagiários serão alunos:

- a) da última série de Curso de Formação de Professores em nível de 2º grau, de preferência mantido pelo município, para o ensino

10



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental;

- b) de cursos de Licenciatura de Curta ou Plena duração de escolas de nível superior para o ensino de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

§ 2º - O monitor-estagiário perceberá por aula ministrada, a título de pro-laboré, 80% (oitenta por cento) do vencimento do professor titular.

§ 3º - Para os fins previstos no Parágrafo único do artigo 63, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, poderão ser considerados serviços profissionais os prestados pelos monitores-estagiários.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO DE ESPECIALISTA

Art. 45 - Em regime de trabalho, o especialista estará obrigado a 20 (vinte) horas semanais de atividades.

Art. 46 - De acordo com as necessidades do serviço, o especialista poderá ser submetido ao regime especial de trabalho, previsto na Lei nº 6.396, de 07 de junho de 1972.

Art. 47 - As equipes de especialistas serão integradas por professores em número não excedentes a 20% (vinte por cento) do total da equipe, recrutados entre professores com mais de 5 (cinco) anos de regência de classe, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O professor convocado a integrar equipe técnica para exercer função de direção em unidade escolar ou outra função de especialista, na Secretaria de Educação e Cultura, poderá ser submetido ao regime especial de trabalho.

Art. 48 - As equipes de especialistas poderão ser renovadas cada 5 (cinco) anos, mediante a substituição dos professores, que poderão retornar à regência de classe.

§ 1º - Fica assegurado ao professor, ao retornar à regência de classe, assumir as aulas complementares que ministrava -

uu



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

quando da sua convocação.

§ 2º - O professor somente poderá ser designado novamente para integrar equipe de especialista após o decurso de 2 (dois) anos de efetivo exercício em regência de classe.

TÍTULO V

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DAS VANTAGENS ESPECIAIS

Art. 49 - Além das vantagens previstas para os funcionários em geral, os ocupantes de cargo de magistério farão jus às seguintes vantagens especiais:

a) quando professores:

- I - remuneração por aulas complementares;
- II - remuneração por aulas em substituição;
- III - gratificação por localização;
- IV - gratificação a professores de excepcionais;
- V - gratificação por aperfeiçoamento;
- VI - gratificação de pó de giz;
- VII - gratificação a título de produtividade.

b) quando especialista, as referidas nos itens IV e VII da alínea anterior.

Art. 50 - As aulas complementares serão remuneradas na mesma base do salário-aula percebido pelo professor que as ministre.

Art. 51 - ^{alterada p/ Lei n.º 2.375, de 04.12.91} Os professores de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental terão salário correspondente a 100 (cem) horas-aula, nunca inferior a dois salários mínimos legais, enquanto os professores de 5ª série do 1º grau maior ao 3º ano do 2º grau maior terão, quando ministrarem 200 (duzentas) horas-aula, salário nunca inferior a 04 (quatro) salários mínimos legais, desde que tenham licenciatura plena.

§ 1º - Na hipótese deste Artigo, se o professor portador de licenciatura plena, tiver menos de 200 (duzentas) aulas, receberá de acordo com sua carga horária.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Se o professor secundário não for portador de licenciatura plena receberá o de licenciatura curta 67,6% (sessenta e sete vírgula seis por cento) do valor da hora-aula da licenciatura plena enquanto estudante receberá 59,7% (cinquenta e nove vírgula sete por cento) do valor da plena.

Art. 52 - O pagamento das aulas de substituição ministradas pelo monitor será feita na base de 80% (oitenta por cento) do salário-aula do professor substituído, mediante comunicação mensal do diretor do estabelecimento do órgão de pessoal da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, indicando os motivos da substituição e o número de aulas efetivamente ministradas.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica ao professor substituto portador de licenciatura.

Art. 53 - A gratificação por localização poderá ser atribuída a professores que tenham exercido em unidades de ensino situadas em locais reconhecidamente de poucos recursos comunitários ou de difícil acesso.

§ 1º - Anualmente a Secretaria de Educação e Cultura relacionará as Unidades de Ensino consideradas de difícil acesso ou situadas em locais de poucos recursos comunitários.

§ 2º - Serão sempre consideradas como de difícil acesso as Unidades de Ensino situadas em vilas e povoados na zona rural do Município.

Art. 54 - A gratificação por localização é fixadas em 03 (três) classes: A, B, C - sobre o valor padrão ou nível de vencimento do professor, conforme as condições comunitárias ou o grau de dificuldade de acesso do local onde tenha ele exercício.

§ 1º - Será considerada classe A a Unidade Escolar que dista 5KM da sede, com uma gratificação de 5% (cinco por cento).

§ 2º - Será considerada classe B a Unidade Escolar que dista 10KM da sede, com uma gratificação de 10% (dez por cento).

§ 3º - Será considerada classe C a Unidade Escolar que

ful



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

dista acima de 15KM da sede, com uma gratificação de 15% (quinze por cento).

Art. 55 - A gratificação por localização será automaticamente cancelada se o professor vier a ser removido para a unidade não incluída na relação a que se refere o Parágrafo 1º do Artigo 53.

Art. 56 - A gratificação de professores de excepcionais é fixada em 20% (vinte por cento) do valor padrão ou nível de vencimentos do professor.

Art. 57 - A gratificação por aperfeiçoamento será concedida a professores e especialistas que venham a concluir, com aproveitamento, após a vigência deste Estatuto, curso ou estágio que vise ao aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - A gratificação por aperfeiçoamento será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do respectivo padrão ou nível de vencimento e atribuída na forma a ser disciplinada em Regulamento.

Art. 58 - Nos 05 (cinco) anos imediatamente anteriores à complementação do período do tempo necessário a aposentadoria por tempo de serviço, o professor será dispensado de ministrar, sem prejuízo da retribuição correspondente, aulas complementares em número igual à média mensal das que lhe tiverem sido atribuídas nos 10 (dez) anos anteriores.

§ 1º - Durante as horas de aula deixadas de ministrar na forma do disposto neste Artigo, o professor deverá exercer outras atividades no estabelecimento de ensino.

§ 2º - O professor não poderá permanecer, no gozo do benefício conferido por este Artigo, por mais de 06 (seis) anos, ficando, ao término desse período, canceladas suas aulas complementares.

Art. 59 - Não poderão ser atribuídas novas aulas complementares ou aulas em substituição ao professor que esteja no gozo do benefício conferido pelo Artigo anterior.

Art. 60 - Além da gratificação adicional por tempo de

Lee



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

serviço e da gratificação de função, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, incorporam-se, ainda, aos proventos da aposentadoria, as vantagens seguintes:

- I - remuneração para aulas complementares;
- II - gratificação por localização;
- III - gratificação pelo magistério de excepcionais;
- IV - gratificação de pó de giz;
- V - gratificação a título de produtividade.

§ 1º - Para efeito deste Artigo será computada a média das aulas complementares atribuídas ao professor nos 05 (cinco) anos que antecederem sua aposentadoria, considerando-se também, como atribuídas as aulas asseguradas ao professor nos termos do Parágrafo Único do Artigo 41.

§ 2º - O valor mensal das gratificações por regime especial de trabalho, localização e pelo magistério de excepcionais será incorporado nos proventos de aposentadoria.

§ 3º - Ao membro do magistério de 1º e 2º graus, aposentado por invalidez, serão incorporadas integralmente as vantagens que estiver percebendo à data de sua aposentadoria.

§ 4º - Para efeito de aposentadoria do membro de magistério de Ensino Fundamental e 2º grau, considera-se doença grave os casos previstos na Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1963.

§ 5º - Para efeito de aposentadoria do membro de magistério de Ensino Fundamental e 2º grau considera-se aposentadoria voluntária:

- a) aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério, se professor e 25 (vinte e cinco) se professora, com proventos integrais;
- b) aos 30 (trinta) anos de serviços, se homem e aos 25 (vinte e cinco) se mulher, com proventos proporcionais a este tempo.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II

DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Art. 61 - A melhoria da qualificação dos professores e especialistas, dentro do respectivo nível de formação sob a denominação genérica, de aperfeiçoamento profissional, será realizada sob a forma de cursos e estágios de aperfeiçoamento e especialização.

Art. 62 - A Secretaria de Educação e Cultura promoverá cursos e estágios de aperfeiçoamento do magistério, desdobráveis em programas anuais e projetos específicos, definindo as características de cada curso ou estágio.

§ 1º - Para o fim de gerar direito à gratificação por aperfeiçoamento, de que trata o Artigo 57, a Secretaria de Educação submeterá ao Departamento Regional de Educação - DERE da Mata Centro ou DENORE, uma relação dos cursos e estágios no qual serão ponderados: nível de conteúdo, carga horária, etapas e valor dos créditos a serem atribuídos.

§ 2º - As etapas dos cursos e estágios serão realizadas, preferencialmente, em período de recesso escolar.

Art. 63 - Na seleção de candidatos para quaisquer cursos ou estágios serão sempre observados os seguintes critérios:

- a) obrigatório relacionamento entre o objetivo dos cursos e as atividades exercidas pelo candidato;
- b) necessidade de um intervalo mínimo de 02 (dois) anos entre um e outro curso ou estágio de aperfeiçoamento.

Art. 64 - As ofertas, oriundas de entidades estaduais e federais, de cursos e estágios não previstos nos planos plurianuais de aperfeiçoamento do magistério, serão aceitas, desde que:

- a) sejam dirigidas oficialmente à Secretaria de Educação e Cultura;
- b) se harmonizem com a política de treinamento traçada pelos planos plurianuais do aperfeiçoamento.

Coop



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

mento do magistério;

- c) permitam à Secretaria de Educação e Cultura a seleção prévia dos candidatos ao aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III

DOS AFASTAMENTOS

Art. 65 - Aos professores e especialistas ocupantes de cargo serão concedidas férias e licença na forma prevista em lei para os demais funcionários públicos civis do município.

Art. 66 - Durante as férias e licenças remuneradas os professores especialistas farão jus a todas as vantagens usufruídas no momento da concessão da licença e terão assegurado a sua volta ao lugar de origem no término das mesmas.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica à retribuição por aulas em substituição.

Art. 67 - Os ocupantes de cargos do Magistério terão direito a férias anuais de 30 (trinta) dias consecutivos, a serem gozadas no mês de janeiro.

§ 1º - Respeitado o período de férias a que tem direito, os professores poderão, a critério da Secretaria de Educação e Cultura, ser convocados para o exercício de atividades durante o recesso escolar no mês de julho, dentro do seu respectivo horário de trabalho.

§ 2º - O afastamento de professores em regência de classe para gozo de licença-prêmio deverá ser requerido logo após o término das férias ou do recesso escolar.

§ 3º - O afastamento para gozo de férias e licença-prêmio dos auxiliares de disciplina, merendeiras e serventes, deverá ser requerido no período de férias do professor regente de classe ou no período de recesso escolar.

§ 4º - O afastamento para gozo de férias e licença-prêmio dos auxiliares administrativos, localizados em Unidades Escolares, não poderá coincidir com o período de férias do professor regente, como também com o período de matrícula.

ho



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 68 - Além dos casos previstos neste Estatuto e na legislação em vigor, os professores e especialistas somente poderão se afastar de suas funções, sem prejuízo dos seus vencimentos e vantagens usufruídas no momento do afastamento, para:

- a) frequentar curso e estágio constante dos planos plurianuais de aperfeiçoamento ou com eles compatibilizados;
- b) participar, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias, de grupo de trabalho constituído para execução de tarefas relativas à Educação;
- c) cumprir missão oficial no país ou no exterior por prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias;
- d) exercer funções de direção de unidades escolares.

§ 1º - Ao professor será, também, permitido afastar-se da regência de classe para exercer função de assessoramento direto ao Secretário de Educação e Cultura, aos Conselhos Municipais de Educação e Cultura e Desportos, ou função gratificada no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, hipótese em que perceberá, além do vencimento base de seu cargo, as gratificações previstas para a função a ser exercida.

alterado p/ lei n.º 2.346/91
§ 2º - O professor não estabilizado que aceitar seu afastamento da regência de classe para exercer uma das funções previstas no parágrafo anterior, perceberá salário equivalente a 100 (cem) aulas mensais, nunca inferior a 2 (dois) salários mínimos, além da gratificação decorrente da função a ser exercida.

Art. 69 - O especialista e professor não poderão afastar-se de suas funções específicas para exercer outra função, salvo quando nomeado para exercer cargo em comissão ou nas hipóteses previstas no Parágrafo único do Art. 42 e alínea "b" e "d" e §§ 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 70 - Os professores e especialistas somente poderão ser postos à disposição de outro órgão público ou privado sem direito

hed



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

à percepção dos vencimentos do seu cargo e por prazo improrrogável nunca superior a 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo fixado no Artigo não se aplica ao professor ou especialista nomeado para cargo em comissão ou designado para função gratificada da administração pública.

§ 2º - Na hipótese do Parágrafo anterior será permitido ao professor ou especialista optar pelos vencimentos do seu cargo efetivo.

Art. 71 - Em cada período de 5 (cinco) anos não poderá o professor ou especialista passar mais de 4 (quatro) anos, consecutivos ou não, em gozo de licença para tratar de interesse particular ou à disposição de outra repartição, poder ou entidade, salvo na hipótese do § 1º do Artigo anterior.

Art. 72 - O afastamento do professor e do especialista para participar de reunião ou congresso poderá ser autorizado com ou sem ônus para o Município, de acordo com os interesses do ensino e os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 73 - O afastamento do professor e do especialista para frequentar cursos ou estágios, não incluídos nos planos plurianuais de aperfeiçoamento e que não sejam com eles compatibilizados, poderá ser autorizado atendidas as conveniências do serviço se não acarretar ônus para o Município.

CAPÍTULO IV

DAS REMOÇÕES

Art. 74 - Remoção do professor é a sua passagem de um para outro agrupamento de escolas ou de uma para outra unidade escolar.

Art. 75 - A remoção poderá ser feita por solicitação dos interessados ou ex-ofício, consultados sempre os interesses do ensino com anuência do Secretário de Educação.

Art. 76 - Não será efetuada a remoção:

I - para unidade escolar onde não haja classe sem professor;



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

II - para a zona rural do professor localizado na zona urbana, salvo quando se tratar de remoção a pedido do interessado ou professores à disposição de outro órgão ou entidades.

III - do professor cujo exercício na unidade escolar seja inferior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único - Escapam das proibições contidas nos itens II e III deste artigo, as remoções mediante permuta requerida por professores pertencentes a mesma classe.

Art. 77 - Nas remoções dar-se-á, sucessivamente, preferência:

I - aos professores localizados na mesma região administrativa onde se situa a unidade escolar para a qual tenha sido requerida a remoção;

II - aos professores com maior tempo de exercício na unidade escolar em que se encontram localizados.

Art. 78 - As remoções deverão ser requeridas em período fixado pela Secretaria de Educação e Cultura, devendo ser realizadas, preferencialmente, durante o recesso escolar.

Art. 79 - Na remoções levar-se-á em conta a correspondência entre a classe do professor e o nível de habilitação exigido para a vaga pretendida.

Art. 80 - Será removido, para fins de readaptação, o professor ou especialista que incorrer na hipótese do Parágrafo Único do Art. 13.

Art. 81 - No desenvolvimento de suas atividades os integrantes do magistério deverão observar os seguintes preceitos éticos especiais:

I - respeitar a dignidade do aluno e a sua personalidade em formação;

II - manter-se sempre imparcial e justo em seus julgamentos, jamais se deixando influenciar por preconceitos ou prevenções;

10



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

III - abster-se de atos que impliquem em mercantilização das suas atividades ou que sejam incompatíveis com a dignidade profissional;

IV - sentir-se responsável pelo progresso de todos os seus alunos a ser capaz, em função deles, de modificar sua atuação como mestre;

V - agir com lealdade em relação a superiores, colegas e alunos;

VI - conduzir-se, corretamente, na vida profissional e particular, de modo a educar pelo exemplo;

VIII- desempenhar suas funções em sala de aula com capacidade e conhecimento seguro e amplo dos assuntos ensinados.

TÍTULO VII

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DOS DEVERES ESPECIAIS

Art. 82 - Além das atribuições de seus respectivos cargos e dos deveres concernentes aos demais funcionários públicos civis do Município, o professor e o especialista estão obrigados a:

I - desenvolver os seus trabalhos no sentido de promover o funcionamento do sistema de educação e o aproveitamento máximo do aluno;

II - dirigir a aprendizagem de forma a estimular a criatividade e proporcionar aos alunos educação integral;

III - subordinar a programação de suas atividades às diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Educação;

IV - controlar e avaliar os trabalhos executados ou fornecer informações necessárias aos órgãos competentes para o desempenho dessa função;

V - despertar e desenvolver nos alunos o sentimento patriótico, estimulando o culto aos símbolos nacionais;

VI - participar ativamente de todas as atividades educa-



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

cionais constantes dos planos de trabalho e programação da unidade em que estiver servindo;

VII - acompanhar o desenvolvimento tecnológico e procurar seu aperfeiçoamento profissional, a fim de garantir a qualidade e a atualização do seu desempenho;

VIII - obedecer aos preceitos éticos especiais fixados nesse Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES ESPECIAIS

Art. 83 - Além das proibições previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município para os funcionários em geral ao professor e especialista é vedado:

I - afastar-se do exercício do cargo antes de concedida licença para trato de interesse particular, licença para acompanhar marido, autorização para gozo de licença-prêmio ou particular em cursos ou estágios;

II - suspender as aulas ou atividades em situações não previstas sem competente autorização; X

III - descumprir ou alterar o horário de trabalho;

IV - ceder o prédio escolar para fins estranhos à ministração de ensino oficial sem autorização da Secretaria de Educação e Cultura;

V - receber remuneração não prevista na legislação municipal, pelos trabalhos de educação realizados no estabelecimento em que exerce as suas funções;

VI - utilizar o local de trabalho para realizar atividades particulares;

VII - ministrar aulas em caráter particular, mediante retribuição, a aluno integrante de classe sob sua regência;

VIII - efetuar transações comerciais de interesse particular no recinto de trabalho;



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

IX - fazer crítica depreciativa a colega de trabalho, a membros do magistério, à direção de sua escola ou às autoridades;

X - exceder-se na aplicação dos meios disciplinares de sua competência;

XI - deixar de ministrar, sem causa justificada, a critério da direção do estabelecimento, os programas de ensino aprovados;

XII - ocupar-se em aula de assunto estranho à finalidade educativa ou permitir que outros o façam;

XIII - demorar-se deliberadamente a iniciar sua aula com o objetivo de não exercer suas funções e reduzir o tempo destinado à aula;

XIV - usar sua posição para influenciar o alunado a participar de greve ou a eleger candidatos a qualquer cargos eletivos;

XV - incitar colegas ou alunos contra a direção ou autoridades constituídas com o objetivo de paralizar as aulas, prejudicar os trabalhos escolares ou provocar tumulto;

XVI - ofender a moral e a dignidade do aluno, colegas - funcionários ou membros da direção;

XVII - ameaçar ou agredir aluno, colegas, funcionários ou membros da direção, salvo no exercício de legítima defesa;

XVIII - furtar ou apropriar-se de livros, materiais ou quaisquer bens pertencentes à escola;

XIX - propagar ou pregar, em sala de aula ou em outras dependências, princípios contrários à moral, aos bons costumes ou instituições do país;

XX - por em risco a segurança e bem-estar do aluno.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 84 - O pessoal do magistério está sujeito às mesmas penalidades estabelecidas no Estatuto dos Funcionários Civis do Muni



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

cípio, inclusive no que se refere ao processo administrativo.

Parágrafo Único - Compete ao Prefeito aplicar a pena de demissão e a pena de suspensão poderá ser aplicada pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura do Município ou pelo próprio chefe do Poder Executivo.

Art. 85 - São penas disciplinares, além daquelas previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais:

- I - advertência;
- II - repreensão;
- III - suspensão;
- IV - destituição de função;
- V - demissão.

Art. 86 - A pena de advertência, que deverá ser aplicada pelo diretor da escola e na forma escrita, será aplicada nos casos de infração do Art. 82 e seus incisos.

Art. 87 - A pena de repreensão que deverá ser dada por escrito pelo diretor da escola, será aplicada nos casos em que houver reincidência na pena de advertência ou infração ao Art. 83, incisos I, III, IV, VI, VIII, IX, X, XI, XII e XIII.

Art. 88 - A pena de suspensão além dos casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais será aplicada, no prazo mínimo de 03 e no máximo de 90 dias, em casos de reincidência na pena de repreensão ou infração do Art. 83, incisos II, V, VII e XIV.

Art. 89 - A pena de demissão, além dos casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, será aplicada quando houver infração ao Art. 83, incisos XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX.

Art. 90 - A penalidade da destituição de função será aplicada ao professor ou especialista que, por falta de capacidade profissional, estiver prejudicando o ensino, a aprendizagem e os interesses da educação.

Art. 91 - Poderá ser removido, a pedido do diretor ou por



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

denúncia comprovada do alunado, o professor ou especialista que incompatibilizar-se com a direção da escola ou estiver prejudicando, por sua culpa, o aproveitamento da classe.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92 - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais n.ºs. 2.154, de 31.12.86; 2.155, de 31.12.86 e 2.207, de 17.11.88.

Art. 93 - Os atuais cargos de Professor Regente passam a denominar-se Professor Classe A.

Parágrafo Único - Os titulares de cargo de Professor Regente Classe A, que não possuam a habilitação exigida para esse cargo ficarão impedidos de concorrer à promoção para a categoria seguinte.

Art. 94 - Os atuais cargos de Professor Auxiliar de Ensino Primário do Município passam a denominar-se Professor Classe A.

Art. 95 - Os atuais cargos de Professor Assistente de Ensino Primário do Município passam a denominar-se Professor Classe B.

Art. 96 - Os atuais cargos de Orientador Educativo passam a denominar-se Especialista em Orientação Educacional Classe C.

Art. 97 - Os cargos de Professor Classe C, que vagarem dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da vigência deste Estatuto serão transformados em cargos de Professor Classe C.

Art. 98 - Os professores primários que exerçam atualmente função administrativa na Secretaria de Educação e Cultura, inclusive, a função de Auxiliar de Administração nas unidades de ensino, terão o prazo de vinte e quatro (24) meses para optar entre o cargo de professor e o cargo do mesmo padrão, de Grupo Ocupacional de Administração Escolar, do Serviço de Educação.

§ 1º - Independentemente das opções, serão criados, no Grupo Ocupacional e Administração Escolar, cargos em número correspondente ao dos professores primários atualmente em função administrativa.

Up



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - Os professores que optarem pelos cargos administrativos serão neles readaptados, mediante transferência, realizada nos termos da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, ficando extintos os cargos de magistério que atualmente ocupam.

§ 3º - Os professores que optarem pelo cargo de professor ou que não se manifestarem no prazo estipulado deverão retornar à regência de classe a partir de 1 (um) ano da vigência deste Estatuto. *- alterado p/ Lei nº 2.375, de 04.12.93.*

§ 4º - Os cargos administrativos não previstos através da readaptação do professor primário serão providos através de concurso público.

Art. 99 - Ressalvadas as hipóteses a que se refere o Artigo 68 deste Estatuto, os professores não estabilizados que exerçam atualmente, função burocrática na Secretaria de Educação e Cultura deverão, a partir da vigência deste Estatuto, ser localizados em Unidades de Ensino enquanto não se submeterem a concurso.

Art. 100 - A função de Coordenação Pedagógica será exercida por Professor ou Especialista, com habilitação em Supervisão Educacional a partir da vigência deste Estatuto.

§ 1º - No caso de função de Coordenação Pedagógica ser exercida por Professor, será exigida experiência mínima de 2 (dois) anos de docência e habilitação, correspondente à exigida para os cargos de Professor Classe C.

§ 2º - O professor ou especialista, que exercer a Coordenação Pedagógica, perceberá gratificação de função igual a 20% (vinte por cento) correspondente a sua habilitação.

§ 3º - Ao professor designado para Coordenação Pedagógica ou Supervisão de 2 (dois) turnos, com obrigações de 8 (oito) horas diárias de expediente, será atribuída a gratificação por trabalho suplementar, de igual valor a 30% (trinta por cento) dos vencimentos do respectivo cargo.

§ 4º - Ao professor não estabilizado, que exercer Coordenação Pedagógica ou Supervisão em um só turno de 4 (quatro) horas'

fel



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

respeitado o limite do seu Contrato, é permitido ministrar, até cem (100) horas-aula em outros turnos.

Art. 101 - O professor de disciplina que venha, por imposição legal, a ser excluída dos currículos de ensino de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e 2º grau, deverá lecionar outra disciplina da sua mesma área de habilitação e critério da administração do ensino, sendo vedado perceber pelas aulas ministradas anteriormente.

Parágrafo Único - O que está previsto neste Artigo será também aplicado quando houver redução de carga horária.

Art. 102 - O professor poderá em qualquer tempo, a requerimento seu e de acordo com as conveniências do ensino, mudar de disciplina, desde que possua a habilitação exigida.

Art. 103 - A gratificação por localização somente começará ser atribuída a partir do momento em que a Secretaria de Educação e Cultura relacionar as escolas situadas em local inóspito ou de difícil acesso.

Parágrafo Único - Até a data em que entrar em vigor este Estatuto continuará sendo paga a gratificação de zona rural.

Art. 104 - A Secretaria de Educação e Cultura elaborará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o 1º Plano Plurianual de Aperfeiçoamento do Magistério a vigorar a partir da vigência deste Estatuto.

Art. 105 - Os salários dos professores de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, de 2º grau e de especialista não estabilizados serão calculados e atualizados de acordo com o nível de habilitação, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - As demais vantagens concedidas aos professores contratados vigorarão na mesma época fixada para os professores efetivos, nas condições estipuladas neste Estatuto.

§ 2º - Os professores de ensino de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental e de 2º grau não estabilizados que não possuam habilitação correspondente a nenhuma das classes de Professor, continuarão, até que se habilitem, a perceber salário-aula nos termos do Art.



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

2º da Lei Estadual nº 6.746, de 27.12.72.

§ 3º - Os professores não estabilizados que não possuam a habilitação correspondente à exigida para o Professor Classe C, continuarão a perceber a remuneração fixada no Art. 1º da Lei Estadual nº 6.476, de 27 de dezembro de 1972, até que o valor do salário-aula, atribuído ao professor de habilitação igual a sua, venha a superá-la.

Art. 106 - Serão readaptados em cargos de Especialista, desde que possuam ou adquiram, no prazo de 4 (quatro) anos, a habilitação exigida no Art. 4º, alínea C, para uma das funções de Especialista, os seguintes servidores da Secretaria de Educação e Cultura:

- a) os ocupantes efetivos de cargos de Técnicos de Educação Primária, Técnico de Pesquisas Pedagógicas, Auxiliar de Educação Primária, Auxiliar Técnico de Pesquisas Pedagógicas, Supervisor de Educação Primária e Dirigente de Unidade Escolar.
- b) os servidores efetivos, ora exercendo em comissão cargos de Coordenador de Núcleo de Supervisão Pedagógica, Coordenador de Centro de Aperfeiçoamento do Magistério, Coordenador de Equipes Técnicas, Coordenador Adjunto, Assessores Técnicos de Educação Primária, Supervisor de Educação Primária, Dirigente de Unidade Escolar e Secretária de Educação.

§ 1º - Os ocupantes efetivos dos cargos mencionados na alínea "a" deste artigo, que não obtiverem, no prazo de 04 (quatro), anos, a habilitação exigida para sua readaptação em cargo de especialista, permanecerão no exercício dos seus cargos.

§ 2º - A partir da vigência deste Estatuto poderão ser mantidos, se convier à Secretaria de Educação e Cultura, nas suas equipes técnicas, os professores que atualmente as integram.

§ 3º - Aos professores do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e 2º grau contratados, que integrem há mais de 1 (um) ano



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

equipe técnica da Secretaria de Educação e Cultura, é facultada a opção por um contrato de Especialista em função e classe correspondente ao tipo e nível de habilitação que possuam ou venham a obter no prazo de 04 (quatro) anos.

Art. 107 - As gratificações de pó de giz e de produtividade somente serão concedidas aos professores que estejam na regência de sala de aula de escola pública pertencente a esta municipalidade.

Parágrafo Único - A gratificação de pó de giz somente começará a ser paga a partir do mês de fevereiro de 1991.

Art. 108 - Os ocupantes de cargo de Instrutor da Prática Profissional serão readaptados, mediante transferência, em cargos de Professor Classe B, conforme o nível de habilitação que possuam ou que venham a obter.

Art. 109 - Para efeito de atribuição da gratificação de função ao Diretor da Unidade Escolar, na forma prevista neste Estatuto, considera-se turma cada grupo de 30 (trinta) alunos matriculados no estabelecimento.

Art. 110 - Enquanto não for suficiente o número dos professores e especialistas com habilitação em administração escolar, a direção das unidades de ensino poderá ser exercida por professores que preencham os demais requisitos exigidos para a função no Título III deste Estatuto.

Art. 111 - O Poder Executivo proporá, progressivamente, a criação dos cargos necessários à estruturação das carreiras do magistério previstas neste Estatuto.

Art. 112 - O Poder Executivo assegurará a localização dos professores à disposição de outros órgãos ou entidades e em gozo de licença sem vencimentos em Unidades Escolares onde haja vagas disponíveis, quando os mesmos retornarem ao Órgão Municipal de Educação.

ho



20

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

GABINETE DO PREFEITO

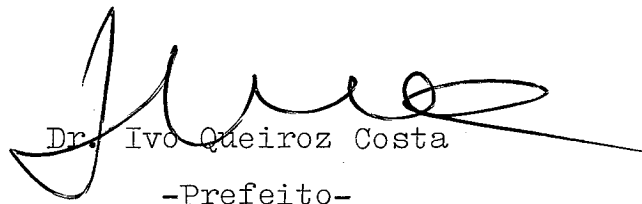
Parágrafo Único - Os servidores públicos que estejam no gozo de licença sem vencimentos só poderão retornar às suas funções depois de ter decorrido metade do tempo requerido para a mencionada licença.

Art. 113 - Aplicam-se subsidiariamente ao pessoal do magistério as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município da Vitória de Santo Antão, que não conflitam com as estabelecidas neste Estatuto.

Art. 114 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 115 - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória de Santo Antão, 05 de março de 1991.


Dr. Ivo Queiroz Costa
-Prefeito-